



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL  
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA

Discussão Aprovado Cl 13 Votos 03/05/2019  
Discussão Aprovado Cl 13 Votos 03/05/2019  
Discussão \_\_\_\_\_ Cl \_\_\_\_\_ Votos \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 4.450/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas escolas da rede pública e privada do Município de Parnaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas escolas da rede pública e privada do Município de Parnaíba, para fins de prevenção de furtos, roubos e de atos de violência que ponham em risco a vida de alunos, professores e funcionários das escolas.

*Ricardo Nunes*  
*21*  
*2019*  
*13*  
*03/05/2019*  
*Prefeito*  
*Assinatura*

**Parágrafo único.** Nas escolas da rede pública de ensino, a instalação de câmeras de vídeo monitoramento ficará a critério do Poder Executivo Municipal, levando em consideração as disposições orçamentárias-financeiras, a viabilidade técnica e o interesse público.

**Art. 2º** As câmeras de vídeo monitoramento devem proporcionar, pelo menos, a captura e o armazenamento das imagens das principais áreas externas e internas das escolas, e instaladas em locais que não permitam a sua violação ou remoção.

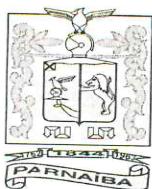
**§ 1º** Não será permitida a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas salas de aula, banheiros e áreas de acesso e uso restrito.

**§ 2º** É obrigatória a fixação de avisos informando aos alunos, pais, professores e funcionários sobre a existência das câmeras de vídeo monitoramento.

**Art. 3º** O material produzido pelas câmeras de monitoramento não poderá ser exibido ou disponibilizado a terceiros, salvo quando requisitado pela autoridade policial competente ou para instrução de processo judicial.

*José do Prado Brumete dos Sos*

Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro  
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL

### PARNAÍBA - PIAUÍ

## GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

*Parágrafo único.* As imagens produzidas e armazenadas nas câmeras de monitoramento deverão ser arquivadas, pelo menos, por 06 (seis) meses, em local e condição apropriados.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer a fiscalização das normas contidas nesta Lei:

§ 1º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento da presente Lei ao Ministério Público, para que adote as providências legais que entender cabíveis.

§ 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I – a notificação;

II – multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – a reincidência sujeitará ao pagamento da multa em dobro e suspensão das atividades, por tempo indeterminado; e

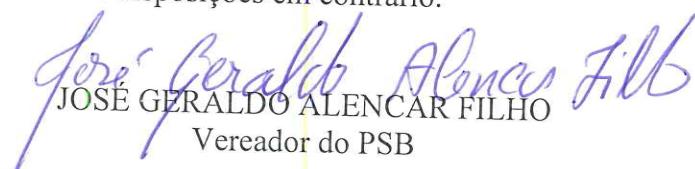
IV – a cassação do alvará de funcionamento.

§ 3º Os valores arrecadados com a aplicação das sanções, por força do descumprimento desta Lei, deverão ser revestidos, preferencialmente, em favor de campanhas e ações educativas destinadas às crianças e aos jovens, promovidas pelo Poder Executivo Municipal, salvo quando o interesse público for maior.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90(noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
José GERALDO ALENCAR FILHO  
Vereador do PSB



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL  
PARNAÍBA - PIAUÍ

---

## GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

---

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Parnaíba.

É notório nas grandes cidades do país o aumento considerável de casos de violência nas escolas, muitas vezes praticados pelos próprios alunos.

Não resta dúvida que existe uma necessidade de se tomar medidas que possam inibir a prática de furtos, roubos e atos de violências nas escolas, cabendo ao Poder Público, urgentemente, encontrar ferramentas que possam prevenir tais condutas delituosas.

O monitoramento, através de câmeras, terá a finalidade de inibir a ação criminosa, mas, uma vez ocorrendo a ação, permitirá a identificação dos responsáveis e, posteriormente, a sua prisão.

É importante ressaltar que, no parágrafo único do art. 1º da proposição, consta que a instalação de câmeras nas escolas da rede pública de ensino do Município dependerá de disposições orçamentárias-financeiras, a viabilidade técnica e o interesse público.

Na certeza de contar com o apoio dos meus demais pares, apresento este Projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.